Cimonnes

João Carlos Ribeiro
Fernando Cardoso
Secretario

Registrado e Publicado nesta Secretaria, na mesma data
O sec.; Cardoso

Lei nº 489, de 3 de Maio de 1956.

Altera disposições do Decreto nº 11, de 28 de Maio de 1938, no tocante à delimitação da zona urbana da cidade.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A linha de delimitação da zona urbana da cidade, a que se refere o art. 1º, do Decreto Municipal nº 11, de 28 de Maio de 1938, passa a ser a seguinte: Começa no cruzamento da rua Tiradentes com a Antonio de Paula, seguindo por esta, até o seu cruzamento com Ipiranga; seguindo por esta, rumo S, até seu cruzamento com a Senador Gomes; seguindo por esta, rumo L, até seu cruzamento com a Triangulo Mineiro; seguindo por esta, rumo S, até seu cruzamento com a

praça N. S. da Abadia; segundo por esta, rumo O, até seu cruzamento com a rua Osvaldo Cruz; segundo por esta, rumo S, até seu cruzamento com a Gonçalves Dias; segundo por esta, rumo O, até seu cruzamento com a rua do Carmo; segundo por esta, rumo N, até seu cruzamento com a Duque de Caxias; segundo por esta, rumo O, até seu cruzamento com a Silvério Brandão; segundo por esta, rumo N, até seu cruzamento com a João Pinheiro; segundo por esta, rumo N, até a praça Dr. Antônio Silva; partindo desta praça, pela rua Tiradentes, até o ponto onde teve princípio, como consta do respectivo croquis elaborado.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 3 de Maio de 1956.

João Carlos Ribeiro

Fernando Cardoso

Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 489.

Comarais.

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec., [illegible]

Lei nº 490, de 3 de Maio de 1956

Cria escolas rurais.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas, na fazenda "São Bento da Pissaca", deste Município, mais duas escolas mixtas primárias, com as denominações de "Campos Sales" e "Prudente de Morais".

Art. 2º - Ficam criados, no quadro do professorado municipal, dois cargos de professor rural, com os vencimentos de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) mensais.

Art. 3º - A despesa com a execução desta lei, correrá por verba própria consignada em orçamento para o exercício em curso.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e exe-